

## LEI Nº 603/2002

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E  
AMENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/ABA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

ART. 1º — ESTA LEI DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, E AMENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO.

ART. 2º — O AMENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-

CENTE DO MUNICÍPIO DE ARACIABA SE FARA' ATRAVÉS DE:

I — POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS INTEGRADAS À EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES, CULTURA, LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO, E OUTRAS QUE ASSEGUREM O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, ÉTICO-MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CONDIÇÕES DE DIGNIDADE, LIBERDADE E PLENA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

II — POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER SUPLETIVO, PARA AQUELES QUE DELAS NECESSITAREM.

PARÁGRAFO 1º — O MUNICÍPIO DESTINARA' RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E DE LAZER, VOLTADOS PARA A INFÂNCIA E PARA A JUVENTUDE.

PARÁGRAFO 2º — É VEDADA A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS PARALELOS, COMPENSATÓRIOS OU SUPLEMENTARES, RELATIVOS A POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS NO MUNICÍPIO SEM A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 3º — O MUNICÍPIO PODERÁ CRIAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS A QUE ALUDEM OS INCISOS I, II E DO ART. 2º, OU ESTABELECEER CONVÊNIO INTERMUNICIPAL PARA AMENDIMENTO REGIONALIZADO, INSTIUIVINDO E MANTENDO ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DE AMENDIMENTO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E COM AQUIESCÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO 1º — OS PROGRAMAS SERÃO CLASSIFICADOS COMO DE PROTEÇÃO OU SÓCIO-EDUCATIVO E DESTINAR-SE-ÃO A:

- (A) ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR,
- (B) APOIO SÓCIO-EDUCATIVO, EM MEIO ABERTO,
- (C) COLOCAÇÃO FAMILIAR.



- ① ABRIGO;
- ② LIBERDADE ASSISTIDA;
- ③ SEMI-LIBERDADE;
- ④ INTERNACÃO.

PARÁGRAFO 2º — OS SERVIÇOS ESPECIAIS VISAM À:

- A) PREVENÇÃO E ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIAS, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO, ABUSO, CRUELDADE E OPRESSÃO.
- B) IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE PAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS.

ART. 4º — OS SERVIÇOS PREVISTOS NO ART. 3 E SEUS PARÁGRAFOS SERÃO CRIADOS E MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CABENDO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EXPEDIR NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 5º — A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ GARANTIDA ATRAVÉS DA CRIAÇÃO:

- I — DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II — DO FUNDO MUNICIPAL;
- III — DO CONSELHO TUTELAR.



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 6º — FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONTROLADOR DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 88, INCISO II, LEI FEDERAL 8.069/90.

PARÁGRAFO 1º — O CONSELHO ADMINISTRARÁ UM FUNDO DE RECURSOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO 2º — LEI MUNICIPAL DESTINARÁ, ANUALMENTE, REPASSE MENSAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS — FPM — AO CONSELHO, FICANDO A SUA LIBERAÇÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO PRÉVIA, PELO CONSELHO, DO PLANO DE APLICAÇÃO DO MESMO.

PARÁGRAFO 3º — O CONSELHO ENCAMINHARÁ À PREFEITURA E À CÂMARA MUNICIPAL CÓPIA DOS SEUS BALANÇES MENSIS E DA SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

#### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 7º — COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- (A) — FORMULAR A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFININDO PRIORIDADES E CONTROLANDO AS AÇÕES DE EXECUÇÃO;
- (B) — OPINAR NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS E NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS E NAQUELES DE CARÁTER SUPLENITIVO;



DE INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

C) - DELIBERAR SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE AÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU DA REALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL REGIONALIZADO DE ATENDIMENTO;

D) - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO;

E) - DAR POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

F) - GERIR O FUNDO MUNICIPAL, DESTINANDO RECURSOS PARA OS PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;

G) - PROPOR MODIFICAÇÕES NAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS, E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, LIGADOS À APROVAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

H) - OPINAR SOBRE O ORÇAMENTO MUNICIPAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

I) - DELIBERAR SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR INDICANDO AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA FORMULADA;

J) - OPINAR SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PROGRAMAÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, VOLTADOS PARA A INFÂNCIA E PARA A JUVENTUDE;

K) - PROCEDER A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A INFÂNCIA E PARA A JUVENTUDE, EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ART. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ COMPOSTO DE 08 (OITO) MEMBROS, SENDO:

PARÁGRAFO 1º - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE;

III - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SETOR MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL;

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DO SETOR MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER;



PARÁGRAFO 2º — REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- I — 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- II — 01 (UM) REPRESENTANTE DAS COMUNIDADES ECLESIAIS DE BASE;
- III — 01 (UM) REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA;
- IV — 01 (UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

PARÁGRAFO 3º — PARA CADA CONSELHEIRO HAVERÁ UM SUPLENTE.

PARÁGRAFO 4º — OS CONSELHEIROS CIDADOS NOS INCISOS I, II, III E IV DO PARÁGRAFO 1º, SERÃO INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, DENOMINARE PESSOAS COM PODERES DE DECISÃO, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS SETORES.

PARÁGRAFO 5º — OS CONSELHEIROS CIDADOS NO PARÁGRAFO 2º SERÃO INDICADOS PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES EM FÓRUM PRÓPRIO, COM ELEIÇÃO

PARÁGRAFO 6º — OS CONSELHEIROS CIDADOS NO ART. 8º E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, DEVERÃO SER INDICADOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO 7º — A POSSE DO PRIMEIRO CONSELHO SERÁ DADA PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

PARÁGRAFO 8º — O CONSELHEIRO EXERCERÁ MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A RENOVACÃO, APENAS POR UMA VEZ E POR IGUAL PERÍODO.

ART. 9º — O CONSELHO MUNICIPAL MANTERÁ UMA SECRETARIA GERAL, AUTÔNOMA, DESTINADA AO SEU SUPORTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL, IMPRESCINDÍVEL AO SEU FUNCIONAMENTO, UTILIZANDO-SE DE INSTALAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA CEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.



PARÁGRAFO 1º — A SECRETARIA SERÁ CONSTITUÍDA DE UM SECRETÁRIO E DE UM TÉCNICO CONTÁBIL, CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE TAMBÉM DESEMPENHARÁ A FUNÇÃO DE TESOUREIRO.

PARÁGRAFO 2º — COMPROVADA A NECESSIDADE DE MAIS FUNCIONÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, O CONSELHO RECORRERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL, QUE, MEDIANTE PORTARIA DO EXECUTIVO, FARÁ AS INDICAÇÕES.

ART. 10 — A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

ART. 11 — OS REPRESENTANTES/MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM REUNIÃO CONVOCADA, ELEGERÃO A SUA PRIMEIRA DIRETORIA, QUE SERÁ COMPOSTA DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, E UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE 04 (QUATRO) MEMBROS.

ART. 12 — O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SE REUNIRÁ, MENSALMENTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE OU POR SOLICITAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) DOS SEUS CONSELHEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ASSEMBLÉIA SE REALIZARÁ EM PRIMEIRA CHAMADA COM UM MÍNIMO DE 06 (SEIS) CONSELHEIROS, E EM SEGUNDA CHAMADA, 15 (QUINZE) MINUTOS APÓS, COM UM MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CONSELHEIROS, OBSERVADA A PARIDADE. EM TERCEIRA CHAMADA, 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS A PRIMEIRA COM QUALQUER NÚMERO DE CONSELHEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE PARIDADE.

ART. 13 — É VEDADA QUALQUER ARTICULAÇÃO DE NATUREZA POLÍTICO-PARTIDÁRIA, SÓCIO-ECONÔMICA, RELIGIOSA E RACIAL JUNTO AO CONSELHO



## MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 14º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO CAPTADOR E LIBERADOR DE RECURSOS A SEREM UTILIZADOS, SEGUNDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AO QUAL É VINCULADO.

#### SEÇÃO I

##### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

ART. 15 - O FUNDO MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDO:

- I - PELA RENDA DESTINADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- II - PELOS RECURSOS PROVENIENTES DOS CONSELHOS ESTADUAL E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - PELAS DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS QUE LHE VENHAM A SER DESTINADOS;
- IV - POR DOAÇÕES, DOS CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO DE RENDA - IR - CONFORME ART. 260 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.
- V - POR OUTROS RECURSOS QUE LHE FOREM DESTINADOS;
- VI - PELAS RENDAS EVENTUAIS, INCLUSIVE AS RESULTANTES DE DEPÓSITOS E APLICAÇÕES DE CAPITAL.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 16 - COMPELE AO FUNDO MUNICIPAL:



- I - REGISTRAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO OU A ELE TRANSFERIDOS PELO ESTADO OU PELA UNIÃO EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES;
- II - REGISTRAR OS RECURSOS CAPTADOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU DE AÇÕES AO FUNDO;
- III - MANTER O CONTROLE ESCRITURAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LEVADAS A EFEITO NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- IV - LIBERAR OS RECURSOS A SEREM APLICADOS EM BENEFÍCIO DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DAS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- V - ADMINISTRAR OS RECURSOS ESPECÍFICOS DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SEGUNDO AS DECISÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

ART. 17 - FICA CRIADO O CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEFINIDOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, COMPOSTO DE 05 (CINCO) MEMBROS, ELEITOS POR CIDADÃOS LOCAIS PARA MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.

ART. 18 - SOMENTE PODERÃO CONCORRER À ELEIÇÃO OS CANDIDATOS QUE PREENCHEREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS;
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS 05 (CINCO) ANOS;
- IV - TER 02 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TRABALHO



COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ART. 19 - OS CONSELHEIROS SERÃO ELEITOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MEDIANTE ELEIÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, QUE POSSUAM TÍTULO DE ELEITOR PARA QUE VOTEM NOS CONSELHEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CADA CONSELHEIRO ELEITO SERÁ REMUNERADO COM O VALOR CORRESPONDENTE A O1(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.

### SEÇÃO I

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ART. 20 - CONCLUÍDO A APURAÇÃO DOS VOTOS, A CÂMARA PROCLAMARÁ O RESULTADO DA ELEIÇÃO, EM SEGUIDA A COMISSÃO ELEITORAL MANDARÁ PUBLICAR NA IMPRENSA LOCAL, OS NOMES DOS CANDIDATOS E O NÚMERO DE SUFRÁGIOS RECEBIDOS.

PARÁGRAFO 1º - OS 05 (CINCO) PRIMEIROS MAIS VOTADOS SERÃO CONSIDERADOS ELEITOS, FICANDO OS DEMAIS, PELO ORDEN DE VOTAÇÃO, COMO SUPLENTE.

PARÁGRAFO 2º - HAVENDO EMPATE NA VOTAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO ELEITO CANDIDATO MAIS IDOSO.

PARÁGRAFO 3º - OS ELEITOS SERÃO NOMEADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ATO ADMINISTRATIVO, TOMANDO POSSE NO CARGO DE CONSELHEIRO.

PARÁGRAFO 4º - OCORRENDO A VACÂNCIA NO CARGO, ASSUMIRÁ O SUPLENTE QUE TIVER OBTIDO O MAIOR NÚMERO DE VOTOS.



PARÁGRAFO 5º SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS INCIDIRÁ DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

PARÁGRAFO 6º - A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO CARACTERIZARÁ EMPREGATÍCIO.

## SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

ART. 21 - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO: MARIDO E MULHER; ASCENDENTES E DESCENDENTES; SOGRO, GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS (DURANTE O CUNHADIO); SOBRINHO, PADRASTO MADASIRA E ENTEADO; ENFIM, NÃO PODE HAVER NENHUM PARENTESCO ENTRE OS CONSELHEIROS.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ART. 22 - COMETE AO CONSELHO TUELAR ZELAR PELO ATENDIMENTO PLENO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EXERCENDO E CUMPRINDO AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DOS ARTIGOS 95 E 136 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90.

ART. 23 - O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO PELOS SEUS PARES NA PRIMEIRA SESSÃO QUE SE INSTALARÁ EM 15 (QUINZE) DIAS APÓS A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

PARÁGRAFO 1º - NA FALTA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA O CONSELHEIRO QUE, DENTRE OS PRESENTES TIVER SIDO O MAIS VOTADO NO PROCESSO ELEITORAL.

PARÁGRAFO 2º - AS SESSÕES SERÃO INSTALADAS COM O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONSELHEIROS.



ART. 24 — O CONSELHO ATENDERÁ, INFORMALMENTE, AS PARTES, MANTENDO REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, EM CADA CASO, E CONSIGNANDO EM ATA APENAS O ESSENCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO — AS DECISÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE DESEMPATE.

ART. 25 — O CONSELHO TUTELAR MANTERÁ UMA SECRETARIA GERAL, DESTINADA AO SEU SUPORTE ADMINISTRATIVO — OPERACIONAL, UTILIZANDO-SE DE FUNCIONÁRIOS, INSTALAÇÕES, INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS PARA LOCOMOÇÃO, CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 26 — NO PRAZO DE 120 (CEM E VINTE) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, REALIZAR-SE-Á A PRIMEIRA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 19 DESTA LEI.

ART. 27 — O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, ELABORARÁ O SEU REGIME INTERNO E ELEGERÁ O PRIMEIRO PRESIDENTE.

ART. 28 — FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INCLUIR NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS OS PROGRAMAS REFERENTES A EXECUÇÃO DESTA LEI:

01 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DIREITOS DA CIDADANIA

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARACIÁBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

PREFEITO MUNICIPAL: André

LEI Nº 604/2003

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO NOS TERMOS DA MINUTA DE CONVÊNIO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CÔNTA DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARACIÁBA, 30 DE JANEIRO DE 2003.

PREFEITO MUNICIPAL: